



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI Nº066/2023**

**DATA: 28/04/2023**

**EMENTA:** Institui a “Semana Municipal do Campo Limpo” no município de Cornélio Procópio.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO,**

Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

### **L E I**

**Art. 1º.** Fica instituída a “Semana do Campo Limpo” no município de Cornélio Procópio, a ser realizada, anualmente no mês de agosto.

**Parágrafo único.** As atividades da “Semana do Campo Limpo” a ser celebrada anualmente na semana do dia 18 (dezoito) de agosto de cada ano, data em que é comemorado o Dia Nacional do Campo Limpo, coincidindo com o Calendário Anual instituído pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV.

**Art. 2º.** A “Semana do Campo Limpo” destina-se a conscientizar a população sobre a destinação e a forma correta de devolver as embalagens vazias de agrotóxicos, visando a proteção da saúde humana, dos animais e a proteção e preservação do meio ambiente.

**Parágrafo único.** Com a semana ora instituída almeja-se conscientizar a sociedade procopense sobre a necessidade de ser realizada a logística reversa das embalagens vazias de defensivos agrícolas com vistas à preservação ambiental.

**Art. 3º.** Passando assim a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cornélio Procópio.

**Art. 4º.** Na “Semana do Campo Limpo” poderão ser desenvolvidas ações educativas aos estudantes e a sociedade em geral, com os seguintes objetivos e finalidades:

**I** - Alertar e promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes à matéria;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

**II** - Realizar ações integradas e atividades, visando à conscientização de agricultores, canais de distribuição, revendas, fabricantes e sociedades civil, sobre a importância de se seguir os procedimentos corretos e participarem ativamente da logística reversa;

**III** - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema e a efetiva destinação correta;

**IV** - Estimular sobre o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área de educação ambiental, sobre a importância da correta manipulação, e destinação das embalagens vazias de agrotóxicos.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com revendedoras de agrotóxicos, organizações e sociedade civil, Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV, e empresas agroindustriais, para a organização de debates e palestra sobre o tema, assim como para a coleta e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos e sua estocagem.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 28 de abril de 2023.

---

**Anderson Cristiano de Araujo**  
**Vereador – PP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

## **PROJETO DE LEI Nº066/2023**

**DATA: 28/04/2023**

### **Exposição de motivos:**

As condições de descartes de produtos agrícolas afetam, diretamente ou indiretamente, a todos os cidadãos, meio ambiente e a saúde como um todo, por isso, a conscientização de toda sociedade é importante.

Criando e fazendo parte do calendário oficial do município uma semana de conscientização a respeito do assunto, em um município com grande traço agrícola como o nosso, é uma maneira de ampliar os debates sobre o assunto e melhorar a logística reversa dos produtos agrícolas.

Sendo assim, espero contar com o apoio de toda Casa Legislativa na aprovação deste projeto.

Cornélio Procópio, 28 de abril de 2023.

---

**Anderson Cristiano de Araujo**  
**Vereador – PP**